DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9113/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4316/2018
PROTOCOLO	:	1899109
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO Nº 310/2018**
CONTRATADO	:	BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2017**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (NOVOS), PARA USO EM VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS FIEL DEPOSITÁRIO E CEDIDOS, BEM COMO, OS QUE POR VENTURA VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA DA PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 113.524,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR.
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – EMPENHO Nº 310/2018 - 2ª E 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE PENEUS– LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de análise da 1ª e 2ª fases do Empenho nº. 310/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli, em decorrência do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 167/2017 que originou a Ata de Registro de Preços nº 12/2017, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (novos), para uso em veículos oficiais, equipamentos e implementos agrícolas, veículos fiel depositário e cedidos, bem como, os que por ventura vierem a ser incorporados à frota de Três Lagoas.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 167/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 12/2017 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram de decisão de regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-3802/2018, proferida nos autos do Processo TC1102/2018 publicada no DOE-TCE/MS nº 1770 de 08/05/2018.

Passada a análise da formalização contratual e sua execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 23350/2018, às fls. 73/77.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 78.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Empenho nº. 310/2018, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Empenho foi emitido em 08/02/2018, no valor de R$ 113.524,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte e quatro reais), substituindo o contrato administrativo, estando de acordo com nosso ordenamento jurídico, que obedeceu às formalidades consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/1964.

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**113.524,00**
Nota de Empenho	**113.524,00**
Ordem de Pagamento	**113.524,00**
Nota Fiscal	**113.524,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 73/77), in verbis:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 310/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 310/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001-29), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*".*

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 78) assim redigido, in verbis:

"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 73/77 peça 24), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização e prestação de contas da execução da nota de empenho nº 310/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 310/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001- 29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 310/2018, emitido pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ/MF nº 17.450.564/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. ÂNGELO CHAVES GUERREIRO, CPF/MF n°112.713.688-70, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5- Pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.